



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ZACARIAS DE ASSUNÇÃO VIEIRA MARQUES**

PARECER Nº ____/2021

**PARECER AO PROJETO DE LEI
Nº 028/2021, QUE AUTORIZA A
CRIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA
DE SAÚDE ANIMAL (UBASA) NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I – RELATÓRIO

Considerando o Ato da Presidência nº 022/2021-GAB/PRES/CMP, que designa o Vereador Zacarias Assunção Marques como Relator Especial do Projeto de Lei nº 028/2021, tendo em vista o esgotamento de prazo regimental para emissão de Parecer pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, foi encaminhado para análise e parecer do Relator Especial, a presente proposição.

É o relatório.

Passo a opinar.

II – VOTO DO RELATOR ESPECIAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ZACARIAS DE ASSUNÇÃO VIEIRA MARQUES

O Relator Especial recebeu o Projeto de Lei em comento, para exarar parecer sobre a referida proposição. Tal proposição visa autorizar a criação da Unidade Básica de Saúde Animal (UBASA) no âmbito do Município de Parauapebas e dá outras providências.

Na justificativa do referido projeto, vimos que ele visa autorizar a criação de Unidade Básica de Saúde Animal (UBASA), no âmbito do Município de Parauapebas, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, que consiste no serviço de atendimento veterinário a cães, gatos e animais domésticos das pessoas carentes de recursos financeiros.

Conforme o artigo 241, parágrafo 1º, do Regimento Interno o projeto de lei foi encaminhado à Procuradoria Geral Legislativa desta Câmara, que por intermédio do Parecer Prévio nº 050/2021, opinou pela inconstitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 028/2021, uma vez que o referido projeto de lei invade competência de iniciativa, sendo esta do executivo, incorrendo em nítida inconstitucionalidade.

Destarte, concluiu-se que o projeto de lei está maculado pela inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR ESPECIAL

Por todo o exposto este relator manifesta-se de forma **desfavorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 28/2021, por ser **inconstitucional e ilegal** e conforme o art. 77, § 2º do Regimento Interno desta Casa, determino **o arquivamento** do referido projeto. À Diretoria Legislativa para conhecimento e providências de arquivamento e comunicação ao autor da proposição.

Parauapebas, 13 de maio de 2021.

Zacarias de Assunção Vieira Marques
Relator Especial